



CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente regulamento do Fundo de Investimento Social (FIS) da COOPERATIVA DE CRÉDITO ALTO VALE DO ITAJAÍ – SICOOB ALTO VALE, inscrita no CNPJ sob o nº 80.959.612/0001-45, cuja constituição foi deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da cooperativa, realizada em 26/09/2023, estabelece as regras de formação, destinação, aplicação, operacionalização e liquidação do Fundo, conforme previsto no §1º do artigo 28 da Lei nº 5.764/1971.

Art. 2º. O Fundo de Investimento Social do Sicoob Alto Vale é um fundo estatutário instituído pelos associados da COOPERATIVA DE CRÉDITO ALTO VALE DO ITAJAÍ – SICOOB ALTO VALE e tem como objetivo a promoção e apoio de projetos de interesse coletivo, que contribuam com a qualidade de vida das pessoas e que promovam o desenvolvimento social, idealizados por entidades, com foco na educação, cultura, esporte, saúde, empreendedorismo social e inovação, assistência social e responsabilidade ambiental e climática, visando qualificar a atuação social da cooperativa e fortalecer o seu relacionamento com as entidades e sociedade que se relaciona, exercendo o 7º princípio universal do Cooperativismo – Interesse pela comunidade.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Os recursos financeiros do Fundo de Investimento Social são oriundos da destinação das sobras líquidas, apuradas a partir do encerramento de cada exercício social, conforme previsão estatutária em vigor, ou por outras destinações deliberadas em Assembleia Geral.



CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DOS EIXOS

Art. 4º. Os recursos do Fundo de Investimento Social serão destinados, conforme deliberação do Conselho de Administração do Sicoob Alto Vale, para projetos sociais de entidades sem fins lucrativos que atuem nos mesmos eixos definidos nos objetivos deste regulamento, conforme cita o **Art. 2º**, e descritos abaixo:

- I. Educacionais:** projetos voltados a melhoria da formação educacional coletiva, em seus diferentes níveis e contextos e não se limitando às escolas, universidades, ou sistemas educacionais. Investimentos em educação, tais como: formação, conservação e ampliação de estrutura das entidades voltadas à educação, materiais didáticos, equipamentos, móveis e utensílios, programas de incentivo à leitura e escrita, projetos voltados à educação financeira, desenvolvimento do cooperativismo e empreendedorismo;
- II. Culturais:** projetos que visam garantir o acesso e ampliar as práticas culturais da população, estimulando a produção e difusão cultural e artística, desenvolver a consciência e o respeito à cultura de outros povos e/ou nações, através de atividades como: teatro, música, dança, cinema, literatura, poesia, artesanato entre outros;
- III. Esportivos:** projetos que apoiem a inclusão social por meio de atividades esportivas, que visem a transformação e impacto social da comunidade com foco no desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Não contemplam no fundo de investimento social, os patrocínios a times e atletas amadores ou profissionais;



- IV. Saúde:** projetos e ações que visem a melhoria e prevenção da saúde das comunidades, desenvolvidas por entidades de saúde, clubes de serviços, escolas e outras entidades, tais como: reformas de infraestruturas, aquisição de equipamentos, móveis e utensílios, ações e programas de conscientização;
- V. Empreendedorismo social e inovação:** projetos que visem apoiar o empreendedorismo para viabilizar negócios de impacto social, que gere emprego e renda nas comunidades, desenvolvimento e sustentabilidade, tais como: cooperativas de recicladores, coleta seletiva e demais segmentos de impacto social ou ambiental;
- VI. Social:** ações que visam mitigar os efeitos de diferenças de classe social, educação, idade, deficiência, gênero, preconceito social ou preconceitos raciais, tais como: programas de acolhimento humanitário, assistência a pessoas com deficiência, casas e instituições de acolhimento a pessoas com doenças graves ou em situações de extrema vulnerabilidade;
- VII. Responsabilidade ambiental e climática:** projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do planeta, a preservação, conservação e melhoria do meio ambiente, visando a qualidade de vida das pessoas e a geração de recursos naturais, tais como: a redução da geração de lixo, o reaproveitamento de objetos e a reciclagem de materiais, entre outras práticas. Quanto à responsabilidade climática, refere-se ao compromisso de indivíduos e organizações em adotar medidas para mitigar as mudanças climáticas, reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promover a adaptação às consequências dessas mudanças.

Parágrafo único. Também podem ser elegíveis ao recebimento de recursos do Fundo Social, independentemente de inscrição prévia ou apresentação de projeto, a critério do Conselho de Administração, aquelas necessidades decorrentes de calamidade pública oficialmente decretada.



SEÇÃO II

DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS PELAS ENTIDADES NA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Para se cadastrarem e serem contempladas com apoio financeiro dos recursos do Fundo de Investimento Social, as entidades devem, obrigatoriamente se enquadrar nas seguintes condições:

- I.** Ser pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos, com CNPJ e Estatuto Social e/ou Ato Constitutivo;
- II.** Ter finalidade expressa no Estatuto Social ou Ato Constitutivo, alinhados com os projetos de interesse do Fundo de Investimento Social do Sicoob Alto Vale;
- III.** Estar em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- IV.** Estar adimplente com a cooperativa e não possuir restritivos em instituições financeiras;
- V.** Ser associada, possuir conta corrente e possuir relacionamento ativo junto à cooperativa detentora do Fundo, até o último dia do exercício anterior;
- VI.** Estar com o cadastro da conta corrente atualizado;
- VII.** Atuar em benefício das comunidades da área de atuação do Sicoob Alto Vale e coincidente com as áreas de interesse do Fundo de Investimento Social;
- VIII.** Ter idoneidade, transparência e reconhecimento comunitário da entidade e seus representantes legais;



- IX. Não pertencer ou apoiar ações político partidárias, bem como seus representantes legais;
- X. Não ter pendências com a cooperativa em relação ao Fundo de Investimento Social de anos anteriores.

Art. 6º. São entidades não passíveis de participação no Fundo de Investimento Social as entidades que se enquadrem nas seguintes condições:

- I. Pessoa física;
- II. Entidades de caráter privado com fins lucrativos;
- III. Sindicatos;
- IV. Partidos políticos e/ou organizações sociais com interesses políticos;
- V. Órgãos públicos.

Art. 7º. Para participar dos benefícios do Fundo de Investimento Social, as entidades e os projetos deverão estar enquadrados em um dos eixos de interesse do Fundo, conforme o **Art. 4º** deste regulamento, e seguir os seguintes critérios para inscrição:

- I. Deverão ser implementados na área de atuação da cooperativa ou locais com previsão de abertura de Postos de Atendimento;
- II. Apresentar benefício direto e coletivo à comunidade;
- III. Apresentar viabilidade, aplicabilidade e o impacto do projeto na comunidade, bem como os objetivos a serem atingidos;



- IV. Apresentar cronograma de execução com prazo de conclusão conforme cronograma estipulado em edital;
- V. Apresentar orçamento detalhado para utilização dos recursos do fundo social;
- VI. Fornecer todas as informações e documentos, conforme informado em edital;
- VII. Cada entidade poderá inscrever até 02 (dois) projetos por edital;
- VIII. Autorizar a cooperativa a utilizar o nome e a imagem da referida entidade para fins de divulgação da parceria e dos resultados alcançados.

Art. 8º. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com este regulamento.

SEÇÃO III

DA DIVULGAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 9º. A cooperativa divulgará em seu site oficial o edital de credenciamento de entidades e projetos para participação do Fundo de Investimento Social (FIS) contendo as regras e cronograma para realização de inscrição, análise, avaliação, divulgação, repasse de recursos e prestação de contas.

Parágrafo único. O recurso será disponibilizado, conforme datas mencionadas em cada edital, na conta corrente da entidade beneficiada vinculada ao Sicoob Alto Vale.



SEÇÃO IV

DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 10º. Todos os projetos a serem executados com recursos do Fundo de Investimento Social do Sicoob Alto Vale, deverão ser aprovados previamente pelo Conselho de Administração da cooperativa, que autorizará a sua execução e poderá sugerir a forma e condição para seu custeio.

Art. 11º. Após o prazo de inscrição, os projetos serão analisados, validados ou desclassificados, pela Comissão de Avaliação de Projetos do Fundo de Investimento Social, cuja composição será definida pela Diretoria Executiva, e encaminhados ao Conselho de Administração da cooperativa.

Art. 12º. Os projetos que não estiverem enquadrados nas regras previstas neste regulamento ou que forem inabilitados em razão da falta de informações no momento da análise serão desclassificados e não serão reavaliados no mesmo exercício.

Art. 13º. Os projetos habilitados seguirão para análise do Conselho de Administração da cooperativa e classificados por impacto local ou regional.

Art. 14º. Os projetos recebidos pelo Conselho de Administração serão avaliados e poderão ser aprovados de forma total ou parcial, ou serem recusados, de acordo com a análise que considerará:

- I. A existência de recursos financeiros disponíveis no Fundo;
- II. Estar aderente ao propósito da cooperativa e aos eixos de interesse do Fundo de Investimento Social;
- III. O impacto social positivo e os benefícios gerados pelo projeto na comunidade;



- IV. Público-alvo envolvido com a proposta do projeto;
- V. O número de pessoas beneficiadas pelo projeto dentro da área de atuação da cooperativa;
- VI. Continuidade de projetos inscritos em edições anteriores e/ou futuras;
- VII. O número de projetos inscritos da mesma localidade.

SEÇÃO V

DO CRITÉRIO DE RATEIO

Art. 15º. Os recursos do Fundo de Investimento Social poderão ser rateados por município, cabendo ao Conselho de Administração definir os valores, percentuais e condições de investimento em cada projeto, adotando, preferencialmente, o critério de rateio abaixo:

- I. 30% (trinta por cento) distribuído em partes iguais entre todos os municípios de atuação da cooperativa;
- II. 70% (setenta por cento) pelo número de associados existentes no final do exercício anterior em cada município de atuação.

§1º Cada entidade terá apenas 1 (um) projeto aprovado por edital, podendo ser financiado em até 100% (cem por cento), limitado ao máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme deliberação pelo Conselho de Administração da cooperativa, e a possibilidade de participar de nova seletiva fica condicionada à aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior.



§2º O Conselho de Administração poderá deliberar por reservar até 10% (dez por cento) do valor total disponível no Fundo de Investimento Social para utilização em caso de necessidade excepcional de suporte financeiro adicional para a conclusão dos projetos beneficiados, ou para o custeio de despesas administrativas ou a produção de materiais como mídias, materiais informativos e de divulgação dos projetos.

Art. 16º. Os recursos do Fundo de Investimento Social que não forem destinados a projetos durante o ano vigente, permanecem incorporados ao saldo do Fundo de Investimento Social, ou seja, cumulativo, podendo ser usado no decorrer do próximo exercício ou a critério do Conselho de Administração.

SEÇÃO VI

DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17º. Após a aprovação do projeto pelo Conselho de Administração, as entidades deverão apresentar, conforme cronograma descrito em cada edital, as seguintes documentações:

- I. Termo de cooperação e parceria entre as partes, assinado por seu(s) representante(s) legal(is), onde a entidade beneficiada assumirá o compromisso da execução do projeto, mesmo que não tenha sido contemplado com 100% (cem por cento) do valor solicitado, bem como a comprovação posterior;
- II. Documentos adicionais, conforme mencionados em edital ou solicitados pela Comissão de Avaliação de Projetos da cooperativa.

Art. 18º. Os recursos só poderão ser utilizados nos itens apresentados no orçamento enviado pela entidade no momento da inscrição (de acordo com o **Art. 7º, inciso V**).



Parágrafo único. Os recursos liberados e não utilizados pela entidade dentro do cronograma de execução e conclusão estipulado em edital, desde que previsto no projeto ou devidamente justificado e aprovado pelo Conselho de Administração da cooperativa, permanecerão disponíveis para utilização no exercício seguinte.

Art. 19º. Os recursos serão liberados exclusivamente na conta corrente de titularidade da entidade proponente, mantida na Cooperativa, não podendo ser transferidos para terceiros ou para outra instituição financeira, senão visando os pagamentos em decorrência da execução do projeto.

Art. 20º. Os recursos do Fundo de Investimento Social não poderão ser utilizados para benefício individual, de colaboradores, dirigentes, voluntários ou quaisquer outras pessoas, ligadas ou não a entidade, tais como: ressarcimento de quaisquer tipos de despesas, se não estiverem direta e comprovadamente ligadas à execução do projeto selecionado e para benefício da coletividade (público-alvo) do projeto selecionado.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21º. São de responsabilidade do Conselho de Administração do Sicoob Alto Vale:

- I. Aprovar o regulamento do Fundo de Investimento Social;
- II. Avaliar, debater e aprovar ou reprovar os projetos inscritos conforme as disposições deste regulamento, definindo os montantes totais de recursos a serem destinados a cada um deles;
- III. Avaliar e aprovar ou reprovar as prestações de contas de cada uma das entidades beneficiadas pelos recursos deste Fundo de Investimento Social.



Art. 22º. São de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Projetos do Fundo de Investimento Social do Sicoob Alto Vale:

- I.** Redigir e divulgar o edital de credenciamento de projetos;
- II.** Analisar os projetos inscritos conforme as disposições deste regulamento e emitir parecer ao Conselho de Administração da cooperativa;
- III.** Divulgar os projetos contemplados;
- IV.** Providenciar a documentação necessária para execução deste regulamento e dos editais vinculados;
- V.** Providenciar e disponibilizar para as entidades beneficiadas o material de divulgação contendo o crédito de apoio, bem como orientações de uso da marca;
- VI.** Avaliar e demandar a necessidade de informações complementares relacionadas aos projetos inscritos;
- VII.** Promover visitas nas entidades beneficiadas, anterior e posterior à contemplação aos recursos do Fundo de Investimento Social, com objetivo de conhecer e acompanhar a execução dos projetos, fortalecendo o relacionamento com a entidade e eventuais sugestões de melhorias;
- VIII.** Conferir e validar a prestação de contas dos projetos;
- IX.** Propor melhorias ao Regulamento do Fundo de Investimento Social.



Art. 23º. São de responsabilidade das entidades beneficiadas pelo Fundo de Investimento Social:

- I.** Atender aos requisitos mínimos de enquadramento da entidade e dos projetos;
- II.** Disponibilizar informações complementares sobre o projeto, quando solicitado pela Cooperativa;
- III.** Executar o projeto conforme proposto;
- IV.** Aplicar os recursos concedidos conforme demonstrado no projeto aprovado e dentro do prazo estabelecido;
- V.** Prestar contas dos recursos recebidos com transparência e responsabilidade;
- VI.** Manter, à disposição da Cooperativa, comprovações da utilização dos recursos repassados ao projeto;
- VII.** Utilizar nome, marca e logotipo do Fundo de Investimento Social, bem como do Sicoob Alto Vale, somente com autorização expressa. Para isto, a entidade deverá enviar previamente para a Cooperativa todo e qualquer material que produzir referente ao apoio recebido através do Fundo de Investimento Social do Sicoob Alto Vale;
- VIII.** Colocar em local visível o material com os devidos créditos do apoio disponibilizado pela Cooperativa, tais como banner, faixa entre outros, caso o projeto realize atividades públicas;



- IX.** Ser responsável pela veracidade de todas informações e declarações prestadas no projeto, a sua integral execução, bem como pelas consequentes obrigações nos âmbitos civil, intelectual (direito autoral), trabalhista, previdenciário e fiscal, isentando o Sicoob Alto Vale de qualquer responsabilidade, compromisso ou encargos.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24º. A entidade beneficiada deverá disponibilizar para a cooperativa, conforme descrito e previsto neste regulamento, os documentos abaixo listados para realizar a prestação de contas sobre a utilização dos recursos do Fundo de Investimento Social:

- I.** Relatório contendo a descrição das ações executadas e seus benefícios gerados, bem como os valores utilizados em cada ação;
- II.** Fotos, vídeos, notícias, entre outras formas de divulgação, que evidenciem a execução e, também, o projeto finalizado;
- III.** Cópias digitalizadas dos documentos comprobatórios da aplicação dos recursos (notas fiscais ou recibos com seus respectivos comprovantes de pagamentos), devendo estar em nome e CNPJ da entidade beneficiada e emitidas no período de execução do projeto, estando de acordo com o orçamento apresentado;
- IV.** Outros documentos informados no edital e/ou solicitados pela cooperativa, caso necessário.

Parágrafo único. Caso haja sobras de recursos, o valor deverá ser devolvido à Cooperativa. Neste caso, deverá ser anexado na prestação de contas o comprovante de depósito do valor das sobras.



Art. 25º. Todos os documentos originais referentes à prestação de contas devem ser arquivados na entidade beneficiada, por um período de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização e controle pelos órgãos competentes.

Art. 26º. A prestação de contas sobre a utilização dos recursos do Fundo de Investimento Social deverá ser apresentada pela entidade beneficiada dentro do prazo estabelecido no Edital de cadastramento e apreciada pelo Conselho de Administração do Sicoob Alto Vale.

Art. 27º. Estarão sujeitas a devolução dos recursos e ficarão impedidas de protocolar novos projetos no Fundo de Investimento Social, podendo ainda serem responsabilizados civilmente e/ou criminalmente, as entidades e seus representantes legais, que:

- I. Não prestarem contas da utilização dos recursos ou apresentá-los de forma irregular, incompleta ou que desvirtua a aplicação dos recursos;
- II. Não utilizarem os recursos dentro do prazo informado, exceto os que estão em acordo com o **Art. 18º, Parágrafo único**;
- III. Não realizarem a devolução dos valores excedentes, caso não tenha utilizado 100% (cem por cento) dos recursos disponibilizados.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Art. 28º. O prazo para liquidação do Fundo de Investimento Social é indeterminado.

Parágrafo único. Vindo a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do presente Fundo, eventuais sobras apuradas após a conclusão dos projetos em andamento, terão seus recursos financeiros, eventualmente existentes, destinados ao FATES.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Investimento Social para apoiar entidades, eventos ou atividades que não atendam ao presente regulamento.

Art. 30º. A aceitação ao presente Regulamento, configura autorização expressa à Cooperativa para o acesso e tratamento de dados pessoais para realização de consultas de dados da entidade e de seus representantes legais em órgãos restritivos e de proteção ao crédito, bem como ações judiciais ativas.

Art. 31º. Qualquer situação relacionada ao Fundo de Investimento Social, não prevista neste regulamento, como casos não contemplados, poderá ser analisada pela Comissão de Avaliação de Projetos do Fundo de Investimento Social, que submeterá para deliberação do Conselho de Administração do Sicoob Alto Vale.

Art. 32º. Se houver controvérsias relacionadas às regras estabelecidas por este regulamento, deverão ser dirimidas no foro da Comarca de Rio do Sul/SC.

Art. 33º. No curso de vigência do presente regulamento, as alterações e atualizações somente poderão ser estabelecidas através de decisão em reunião do Conselho de Administração do Sicoob Alto Vale, com devido registro em ata.

Art. 34º. O presente regulamento foi aprovado na reunião nº 472 do Conselho de Administração da cooperativa DE CRÉDITO ALTO VALE DO ITAJAÍ – SICOOB ALTO VALE, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025 e passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, com prazo de vigência indeterminado, que poderá ser revisado a qualquer momento ou conforme necessidade.